

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

F1503
10/11/05

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E
FINALIDADE**

CAPÍTULO I

Da Denominação e constituição

Art. 1º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, com a denominação fantasia de "CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE", constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE rege-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107/05 e demais legislações pertinentes, pelo Protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio e o presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicistas e às normas e princípios de direito público.

Art. 2º O Consórcio CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE é formado pelos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul, de acordo com as Leis Municipais que ratificaram o protocolo de intenções pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedada admissão de novos associados.

CAPÍTULO II

Da sede, duração e área de atuação

Art. 3º A sede será em Linha Maria Günther, no Município de Lindóia do Sul e o foro na Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Prazo de duração do **CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE** será por tempo indeterminado.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CAPÍTULO III

Da finalidade, dos objetivos, dos princípios e das obrigações

Art. 6º O Consórcio terá por finalidade a instituição do serviço sócioassistencial de alta complexidade, na modalidade de abrigo para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III - em razão de sua conduta.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (49) 3642-0939
89 700-000 - Consórcio - SC



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

F15
de
2018

Art. 7º O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 8º Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescentes:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI – comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – propiciar escolarização e profissionalização;
- XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

F150
20/05/2013

- XIII – proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV – informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem;
- XX- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

§ 2º Em caráter excepcional e de urgência, poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

§ 3º Existindo disponibilidade e mediante ressarcimento das despesas, outros municípios poderão utilizar os serviços prestados pelo CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE.

Art. 9º Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estalecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Art. 10. O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

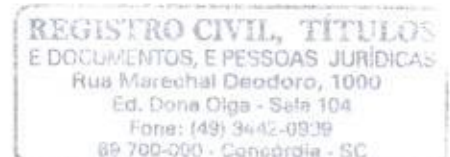
Parágrafo único. Fica a cargo da Assembleia Geral Extraordinária acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Art. 11. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CAPÍTULO I

Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto.



[Handwritten signature]

Fls 01

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

Art. 12. A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio, desde que quites com seus compromissos financeiros e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios consorciados presentes, com exceção das previstas no Estatuto Social.

Art.13. Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença da totalidade dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença mínima de 2/3 dos consorciados.

Art. 14. Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Consórcio, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, para deliberar sobre:

I – eleição da diretoria;

II – no mês de dezembro, para apreciação do plano de trabalho e do contrato de rateio para o exercício seguinte;

III –na primeira quinzena no mês de fevereiro, para apreciação das contas anuais do exercício anterior;

IV- no mês de maio, para revisão dos salários dos empregados do Consórcio.

Art. 15. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, publicada em jornal de circulação regional, para deliberar sobre:

I – alteração estatutária;

II - convenios, contrato de programa, contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público;

III – redistribuição dos custos da execução dos projetos do município que se retirar do Consórcio;

IV – exclusão de município consorciado;

V – extinção do Consórcio;

VI – deliberar sobre assunto específico.



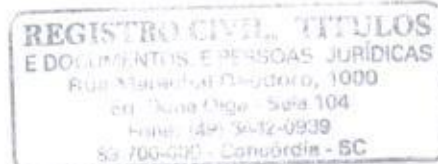
Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão tomadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Fls. 01
de 01/05

TÍTULO III
DA ESTRUTURA



CAPÍTULO I

Da Diretoria, eleição e duração do mandato, das competências

Art. 16. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição.

§ 1º Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

§ 3º Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Art. 17. Ao Presidente do Consórcio, entre outras atribuições, compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais e manifestar o voto de qualidade;

II – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III – firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, mediante decisão da Assembleia Geral;

IV – representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

V – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do Consórcio;

VI – administrar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, nos termos deste Estatuto;

VII – solicitar aos municípios consorciados para que coloquem à disposição servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse do Consórcio;

VIII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços, de acordo com a decisão da Assembléia Geral;

IX – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições dos empregados, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio, sempre observando o plano de cargos e salários, bem como a concordância da Assembléia Geral;

X – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos;

XI – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

XII – convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Diretoria;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

Fis
Ol
S
V
S

XIV - submeter à apreciação da Assembléia Geral o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade e o plano de cargos e salários;

XV – submeter à Assembléia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembléia Geral do ano, o Balanço Geral do Consórcio, referente ao exercício anterior;

XVII – colocar à disposição dos demais consorciados, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;

XVIII – encaminhar o Balancete Financeiro mensal e o relatório de atividades aos municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade;

XIX – propor à Assembléia Geral a criação ou extinção de Departamentos Técnicos;

XX – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamento.

Art. 19. Ao Secretário, compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;

II – auxiliar o Presidente nas tarefas previstas no art. 13, deste Estatuto.



CAPÍTULO II

Do número, das formas de provimento e da remuneração dos empregados do Consórcio e dos casos de contratação temporária.

Art.20. Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal e remuneração será o constante nos anexos I e II, do contrato de Consórcio.

Art.21. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art.22. A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo de confiança, de livre escolha da Diretoria.

§ 1º regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem na Casa Lar, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 3º Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

Fis
Fó
ms

Art.23. A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

TITULO IV

DA FUNCIONALIDADE E GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

Do contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

Art.24. O CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CAPÍTULO II

Do regime contábil e financeiro e da publicidade do atos

Art.25. A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.26. O CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art.27 O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art.28. Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;



[Handwritten signature]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

Fls. 08
Fóveis

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Art.29. No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV
Do Contrato de Rateio**

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (49) 3442-0939
89 700-000 - Concórdia - SC

Art.30. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.31. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.32. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.33. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Art.34. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.35. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Art.36. A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art.37. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art.38. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (49) 3442-0939
89 700-000 - Concórdia - SC

[Handwritten signatures]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE**

F150
F0123

Art.39. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO V

Da Contratação do CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE por Município

Art.40 O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107 de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO VI

Das Licitações Compartilhadas

Art.41 O CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Exclusão ou retirada de Município Consorciado

Art.42. A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa, após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo único. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.43. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

Art.44. Nenhum município é obrigado a permanecer consorciado, sendo que sua retirada dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Art.45. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II

Das alterações estatutárias e extinção do Consórcio



9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Fis
Fórum

Art.46. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art.47. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV – O Município de Lindóia do Sul, sede do Consórcio, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de Lindóia do Sul.

CAPÍTULO III

Do local e das condições para construção do imóvel destinado ao funcionamento do CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE e da aquisição dos bens móveis.

Art.48. O terreno onde será construído o imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio é de propriedade do Município de Lindóia do Sul e será cedido ao CONSÓRCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE por meio de termo de comodato que terá validade no período de duração do Consórcio.

Art.49. As despesas para a construção do imóvel, bem como a aquisição dos bens móveis necessários ao funcionamento do Consórcio, serão rateadas entre os municípios consorciados, por meio de contrato de rateio, em igual proporção.

Art.50. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Dos controles Administrativo e financeiro

Art.51 Os controles administrativo e financeiro, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade serão executados por servidores do quadro de pessoal do Município de Lindóia do Sul.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone: (49) 3442-0939
88 700-000 - Caixa Postal - SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Fls. 11
Folha 1

**TITULO VII
Das disposições finais**

Art.52. O presente Estatuto Social será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Concórdia-SC, 15 de setembro de 2009.

Jackson Luiz Patzloff
JACKSON LUIZ PATZLAFF
Prefeito Municipal de Arabutã

Valdir Zanella
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal de Ipumirim

Adierson Carlos Bussolaro
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal de Lindóia do Sul

Visto:
ROBERTO KURTZ PEREIRA
OAB/SC 22.519

TABELIONATO DE NOTAS E DOCUMENTOS
CONCÓRDIA

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ZILA SILVEIRA NEVES
OFICIAL
ZILA SILVEIRA NEVES
OFICIAL
Aneli Silveira Neves Benetti Riberri
OFICIAL SUBSTITUTA
Escrivã de Paz de Oliveira Nunes Patuço
ESCRIVENTE JURAMENTADA
89700-000 CONCÓRDIA - SC

83 701 888 / 0001 - 17
ESCRIVANIA DE PAZ
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 177
CONCÓRDIA - SC

CORREGIDORIA-GERAL DA JUIZARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
ASQ64338

Escrivania de Paz de Lindóia do Sul
Rua Barão do Rio Branco, nº 177
Lauri Balensiefer - Oficial Marlei P. Balensiefer - Escrivente Substituta
Reconheço as assinaturas como
(1)-Adierson Carlos Bussolaro (2)-Valdir Zanella

Lindóia do Sul (SC) 15, de setembro de 2009
Em test.º *mj* da verdade: *Marlei P. Balensiefer*
Emolumentos e selo isentos

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE
Adierson Carlos Bussolaro
DO QUE DOU FÉ.
Em teste.º da Verdade
Arabutã-SC

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS - CONCÓRDIA/SC
Eridio L. Kurtz
Rua Marechal Deodoro, nº 1040, LOJA 04 - CEP 89.700-000
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
[07x69663]-ROBERTO KURTZ PEREIRA
Do que dou fé Concórdia, 16 de Setembro de 2009
Em test.º da verdade
MARISA PICOLI
ESCRIVENTE
Emolumentos: 1,05 - Selo(s): 1,00

TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO
CORREGIDORIA-GERAL DA JUIZARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CONCÓRDIA
BPC 17411

REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Marechal Deodoro, 1000, Ed. D. Olga, Concórdia-SC - 89700-000
Fone: (41) 3442-0007
89 700-000 Concórdia-SC

ASN62441
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA
R. Marechal Deodoro, 1000, Ed. D. Olga, Concórdia-SC - 89700-000

Protocolo nº: 49403, Livro A - 00015, Folha 085
Registro nº: 04965, Livro A - 00024

Dou fé, Concórdia, 16/09/2009, A Oficial *Cheruban*

ARABUTÃ Cartório de
AMÉLIO RENNERT
GLÁUCIA POTTKATZ - Escrivente
Fone: (0**49) 3442-0007
Arabutã-SC

CORREGIDORIA-GERAL DA JUIZARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
ASQ51501